



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021**

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade de contratação de serviço técnico, destinado à finalidade precípua da administração; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, e tendo em vista que a solicitação se deu pela necessidade da contratação de serviço técnico especializado para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Piracuruca-PI, assim havendo a contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

Piracuruca - PI, 15 de março de 2021.

Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente CPL PMP-PI

Manoel Brandão Veras
Secretário

Francisco das Chagas Silva
Membro